

**Processo Licitatório nº 001/2026-GC-AMPASS-01  
Pregão Eletrônico nº 001/2026-GC-AMPASS-01**

À MAIDA INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

Prezado(a) Representante,

Na qualidade de Agente de Contratação da RECIPREV, apresento resposta à impugnação interposta em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026-CCON-AMPASS, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, bem como nos elementos técnicos constantes do Edital, Termo de Referência (TR) e Estudo Técnico Preliminar (ETP).

**1. Da Vedação à Atuação Simultânea (Regulação e Auditoria)**

A Impugnante questiona a legalidade do item 5.6 do TR e do item 2.4 do ETP, que vedam a participação de empresa que atue simultaneamente em serviços de regulação médica e auditoria, inclusive por intermédio de empresas do mesmo grupo econômico, sob o argumento de inexistência de previsão expressa no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

**Decisão: Impugnação Improcedente.**

A vedação prevista no instrumento convocatório não possui caráter genérico ou restritivo indevido, mas decorre de justificativa técnica expressamente consignada no ETP, considerando a natureza dos serviços contratados.

A auditoria médica constitui atividade de controle, revisão técnica e fiscalização das decisões e autorizações concedidas no âmbito da regulação. A regulação, por sua vez, envolve atos decisórios que se tornam objeto direto de auditoria. A cumulação dessas funções por uma mesma empresa, ou por empresas sob controle econômico comum, gera inequívoca incompatibilidade funcional, caracterizando situação de “auditoria de si mesma”, o que compromete a independência, a imparcialidade e a efetividade do controle.

Embora o art. 14 da Lei nº 14.133/2021 trate de impedimentos específicos, o dever de prevenir conflitos de interesses decorre do regime principiológico da contratação pública, especialmente dos princípios da moralidade, impessoalidade, eficiência e segregação de funções (arts. 5º e 7º da Lei nº 14.133/2021). A medida visa proteger o interesse público, evitar risco sistêmico de dano ao erário e assegurar a

efetividade do controle das despesas assistenciais.

A alegada possibilidade de segregação interna de equipes não se mostra suficiente, pois, em se tratando de serviço de fiscalização técnica, a independência deve ser estrutural e externa, não meramente organizacional.

Dessa forma, mantêm-se integralmente as disposições impugnadas.

## **2. Dos Esclarecimentos Técnicos (Seção II da Impugnação)**

Quanto aos demais pontos suscitados, esclarece-se:

### **a e i) Prazo de Execução:**

O prazo máximo para execução total dos serviços é de até 60 (sessenta) dias úteis, conforme item B1.1.1 do TR. O detalhamento das etapas constará do Plano de Trabalho a ser apresentado pela CONTRATADA após a assinatura do contrato.

### **b) Pagamento da Taxa de Implantação:**

O pagamento da taxa de implantação ocorrerá após a conclusão da fase correspondente e aceite formal pela fiscalização contratual, mediante emissão de nota fiscal específica, não estando vinculado ao faturamento mensal per capita.

### **c) Declaração de Disponibilidade de Profissionais:**

Não é admitida qualquer forma de identificação do licitante na fase de envio da proposta inicial no sistema, incluindo razão social, CNPJ, timbre, logomarca ou assinatura identificadas, sob pena de violação ao sigilo da disputa. A declaração deverá ser datada e assinada anteriormente à sessão pública, e poderá ser encaminhada juntamente com a proposta readequada. Importa ressaltar que, ao registrar proposta no sistema Licitar e assinalar positivamente as declarações obrigatórias disponibilizadas na própria plataforma, o licitante já manifesta ciência e concordância com as exigências do instrumento convocatório, inclusive quanto à futura apresentação dos documentos comprobatórios.

### **d) Da Vedação à Atuação Simultânea (Regulação e Auditoria)**

- **Suspensão do processo de auditoria:** Não haverá suspensão do processo licitatório de auditoria em razão do certame de regulação. Os processos são independentes e seguem seus próprios ritos e cronogramas. A Administração busca a seleção da proposta mais vantajosa em cada licitação, e as normas são interpretadas em favor da ampliação da disputa.
- **Aplicação da vedação:** A vedação contida no item 5.6 do TR e no item 2.4.2 do

ETP visa impedir a atuação simultânea ou potencialmente concomitante nos serviços de auditoria e regulação médica. O risco identificado é a concentração de funções de autorização (regulação) e conferência (auditoria) na mesma entidade, o que anularia o controle cruzado indispensável à proteção do erário.

• **Entendimento sobre a participação em ambos os processos:** O entendimento de que a empresa poderá participar dos dois processos, ficando o impedimento condicionado à assinatura contratual simultânea, está correto. Não há impedimento legal para que uma licitante apresente propostas em ambos os editais. Contudo, em respeito ao princípio da segregação de funções (Art. 7º, § 1º da Lei 14.133/2021), a empresa que vier a sagrar-se vencedora no certame de regulação ficará impedida de ser contratada para este objeto de auditoria. Caso uma mesma empresa vença ambos os certames, ela deverá optar por um deles, uma vez que a execução simultânea caracteriza conflito de interesses insanável e vedado pelo instrumento convocatório.

A restrição baseia-se na necessidade de unidade de comando e responsabilidade única, além de garantir a independência técnica necessária para a fiscalização das contas hospitalares. A Administração justifica que a interdependência operacional e o sigilo de dados sensíveis exigem uma estrutura organizacional que não permita o conflito de interesses materialmente caracterizado pela autogestão do controle, auditar o que ela mesma regulou, como vem sendo praticado atualmente.

**e) Prazo para Diligências:**

O prazo padrão para saneamento de falhas será de 03 (três) dias úteis, podendo ser ajustado conforme a complexidade da diligência.

**f) Valor Estimado da Contratação:**

Conforme item 3.7 do ETP, os valores médios estimados são:

- Quantidade de vidas: 16.156
- Valor per capita: R\$ 14,75
- Valor mensal estimado: R\$ 238.402,33
- Taxa de implantação (valor único): R\$ 52.500,00
- Valor anual estimado: R\$ 2.913.327,96
- Valor estimado para 36 meses: R\$ 8.634.983,88

Esclarece-se que, considerando que apenas uma empresa apresentou valor referente à taxa de instalação, o montante informado foi dividido por dois, a fim de se obter a média aritmética correspondente às duas propostas válidas consideradas na apuração do valor estimado.

**g) Relatórios Gerenciais:**

Os dados obrigatórios e a periodicidade dos relatórios gerenciais estão

exaustivamente detalhados no Anexo B do Termo de Referência (itens B.1.1.7 e B.1.1.8) e no item 2.2.1.4 do ETP. A CONTRATADA deverá emitir relatórios diários (Censo de Internação Hospitalar até as 10h), semanais e mensais, abrangendo, no mínimo: comparativo de hospitais ofensores de custo, indicadores de sinistralidade, detalhamento de glosas por prestador/item, relatórios de OPME e medicamentos de alto custo.

**h) Atualização do Mapa de Riscos:** conforme os itens 8.7.8 e 8.9.7 do TR, sua atualização é uma atividade contínua de gestão coordenada pela Administração (Gestor e Fiscais), cabendo à CONTRATADA o papel de fornecer subsídios operacionais, dados de execução e alertas sobre intercorrências assistenciais que permitam o aprimoramento do controle preventivo da Autarquia. Os relatórios gerenciais e a alimentação sistemática do software de gestão são os principais instrumentos da contratada para essa finalidade.

**j) Comprovação de Experiência Profissional:** Será aceita CTPS, contrato de prestação de serviços na forma da lei civil ou contrato social (para sócios), conforme previsto no item B.1.1.10.5 do TR.

**k e l) Volumetria e Estatísticas:** Para o dimensionamento adequado da equipe e custos, a Administração informa que a base desta licitação é de 16.156 vidas (beneficiários ativos). De acordo com a série histórica detalhada no item 3.6.1.3 do ETP, o volume médio anual é de 212.719 atendimentos.

A rede credenciada atual objeto de auditoria é composta por aproximadamente 147 prestadores, incluindo 12 hospitais, 7 empresas de Home Care, 8 laboratórios e 33 centros de SADT. Ressalta-se que o escopo contratual exige a auditoria técnica e administrativa de 100% das faturas e contas médico-hospitalares e odontológicas entregues por esses prestadores..

**m) Uso de Sistema e Escopo de Faturamento:**

Conforme estabelecido nos itens 3.5.1.2 e B.1.1.9.2 do TR e ETP, o processamento e a auditoria das contas ocorrerão obrigatoriamente no sistema informatizado da CONTRATANTE (Sistema Saúde Recife), que fornecerá os perfis de acesso necessários. É responsabilidade da CONTRATADA fornecer a infraestrutura tecnológica própria (hardware e softwares de apoio) para seus colaboradores, garantindo que esta seja compatível com a integração dos dados na plataforma da Autarquia.

O escopo dos serviços inclui, de forma inequívoca:

1. Faturamento e Revisão Técnica: Análise integral de contas, codificação (TISS/TUSS), aplicação de tabelas (CBHPM, Brasíndice, Simpro) e validação de

elegibilidade.

2. Gestão de Glosas: Identificação e formalização de glosas, além da revisão proativa das glosas quando solicitado pelos credenciados ou beneficiários, seguindo o cronograma estabelecido.

Tais atividades são consideradas sistêmicas e interdependentes, justificando a contratação em lote único para garantir a unidade de comando e a sustentabilidade financeira do sistema.

n) A presente licitação é referente a auditoria e não de regulação e a volumetria e estatística foram respondidas no item k e l.

### **3. Conclusão**

Diante do exposto, decido pelo não acolhimento da impugnação, mantendo-se integralmente as disposições do Edital, por estarem técnica e juridicamente fundamentadas.

O certame seguirá seu cronograma regular.

Atenciosamente,

**Diego Luiz Simões Vieira**  
Agente de Contratação

**Recife, 25 de fevereiro de 2026.**